

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

10 MAR 2007

Protocolo 033/07

Processo 028/07

PROJETO DE LEI

028/07



AUTOR DEPUTADO ALEX TESTONI - PTN

"Cria o Programa de Incentivo à Apicultura do Estado de Rondônia - PROMEL DE RONDÔNIA - e dá outras providências."

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado de Rondônia, o Programa de Incentivo à Apicultura - PROMEL DE RONDÔNIA.

Art. 2º A abelha e a flora melífera, como riqueza natural, serão objetos de proteção e preservação no Estado, que deverá impor medidas preventivas para evitar a sua destruição.

Art. 3º Competem ao Poder Executivo através da SEAPES, na gerência e administração do Programa:

- I - identificar e mapear as áreas de produção melífera do Estado;
- II - criar um cadastro de apicultores do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Agricultura, Produção e Desenvolvimento Social - SEAPES - e em conjunto com a EMATER e as associações de apicultores devidamente constituídas e registradas no Programa;
- III - viabilizar pesquisas da cadeia produtiva dos produtos apícolas no Estado;
- IV - registrar e fiscalizar, por meio das associações de apicultores e da SEAPES, as unidades de beneficiamento de mel e de outros produtos apícolas;
- V - incentivar a apicultura, por meio de associações devidamente constituídas, registradas e em dia com suas obrigações estatutárias;
- VI - promover, por meio dessas associações e entidades afins, cursos, seminários, palestras e intercâmbio tecnológico, com o objetivo de profissionalizar os produtores;
- VII - desenvolver pesquisas direcionadas para as atividades apícolas, com o objetivo de melhorar a produção, a produtividade e a qualidade dos produtos;
- VIII - incentivar e apoiar a exportação dos produtos apícolas;
- IX - desenvolver campanhas que incentivem o consumo de produtos apícolas em escolas e instituições públicas, contendo informações sobre os benefícios de seu uso freqüente;
- X - divulgar o uso do mel como alimento;

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI



AUTOR DEPUTADO ALEX TESTONI - PTN

XI - celebrar convênios de assessoramento ou de assistência técnica, visando ao desenvolvimento da atividade apícola no Estado;

XII - buscar incentivos creditícios e fiscais que estimulem o desenvolvimento da atividade, dotando os agentes financeiros de linha de crédito específica do FIDER e MICRO CRÉDITO para a atividade apícola;

XIII - regulamentar e normatizar a atividade apícola no Estado, incluindo o transporte de abelhas e a distância entre os apiários, junto com as associações de produtores apícolas, laboratórios e agroindústrias diretamente ligados à apicultura;

XIV - fiscalizar a utilização de agrotóxicos ou similares em áreas de produção melífera, prevenindo-se o risco de contaminação dos produtos;

XV - fiscalizar a entrada de produtos apícolas de outros estados ou países, verificando a contaminação por produtos químicos e patógenos, parasitas, pragas de abelhas e doenças;

XVI - integrar a atividade apícola aos programas de recuperação de áreas degradadas no Estado;

XVII - instituir incentivo fiscal junto às empresas de reflorestamento e áreas de preservação permanente do Estado para o desenvolvimento da atividade apícola em parceria com as associações de apicultores.

Art. 4º Define-se como órgão coordenador do Programa de Incentivo à Apicultura a Secretaria de Estado de Agricultura, Produção e do Desenvolvimento - SEAPES por meio do Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, que contará, para sua execução, com a contribuição dos órgãos de pesquisa e fomento.

Parágrafo único. Para a implementação do Programa, a Secretaria de Estado de Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Social - EMATER, criará um Comitê Permanente de Assessoramento Apícola, do qual participarão as entidades de classe dos apicultores, as cooperativas de apicultores, a SEAPES e entidades públicas de pesquisa e fomento.

Art. 5º Será criado um selo específico PROMEL DE RONDÔNIA, para os produtos melíferos, para identificar os apicultores que estejam participando do Programa, contendo expressões que estimulem o seu consumo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI



AUTOR DEPUTADO ALEX TESTONI - PTN

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, em 10 de abril de 2007

Deputado ALEX TESTONI
1º Vice - Presidente

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares, apresentamos às Vossas Excelências algumas informações importantes, as quais justificam a criação do projeto de lei acima exposto:

1. OBJETIVOS

O Projeto de Meliponicultura tem o intuito de atender as demandas detectadas na zona rural do Estado, representadas por indicadores socioeconômicos preocupantes, que despertam a necessidade de discutir a criação de alternativas viáveis para a geração de emprego e renda, reduzindo a pobreza e o êxodo rural;

O Governo do Estado de Rondônia pretende incentivar e dar condições para garantir o enriquecimento nutricional e a regularidade do cardápio do agricultor familiar, através da difusão de tecnologia social e pelo consumo de produtos derivados da Meliponicultura.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Nº

PROJETO DE LEI



AUTOR DEPUTADO ALEX TESTONI - PTN

2. PÚBLICO BENEFICIADO

Agricultores familiares, organizados em associações comunitárias nos municípios rondonienses com potencialidade para a atividade e fortalecimento da economia da agricultura familiar.

3. FORMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Os produtores receberão cursos de capacitação para a qualificação da mão-de-obra e a formação de empreendedores competitivos;

Em cada comunidade contemplada será selecionada uma associação constituída por famílias de produtores - interessados pela atividade - que receberão suas próprias abelhas e um galpão construído para abrigar as colméias, bem como as estantes para a implantação do Meliponário;

A Seapes disponibilizará assistência técnica através da EMATER de cada regional contemplada, além de orientação especializada através de parcerias com instituições afins;

As famílias contempladas se comprometerão, através de um Termo de Compromisso, a entregar aos Escritórios da EMATER - após 48 meses do recebimento das colméias e implantação do Meliponário - um total de 05 novas colméias para serem entregues a outros produtores;

As instituições envolvidas no Projeto PROMEL - (Seapes - Emater - Comitê do MEL - Entidades Afins) promoverão uma redistribuição das colméias para outras famílias, garantindo a continuidade do projeto e consolidando a sustentabilidade da Meliponicultura no Estado de Rondônia.

4. ASPECTO SOCIOECONÔMICO, DESEMPENHO E POTENCIAL ECONÔMICO

O potencial econômico da meliponicultura, em um grupo de 50 colméias de abelhas nativas, produz em média (dependendo da florada) 3 kg (quilos) de mel por colméia/ano, utilizando

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI



AUTOR: DEPUTADO ALEX TESTONI - PTN

150 quilos de mel de abelhas nativas ao ano. Este mel é diferenciado em seu sabor, aroma, consistência, coloração e propriedades medicinais e alimentares já comprovados por exames físico-químicos.

O valor do mel praticado no mercado consumidor varia entre R\$ 15,00 e R\$ 30,00 por quilo, dependendo da região onde este é produzido e comercializado. A produção estimada de 150 quilos de mel/ano, negociado a R\$ 30,00 o quilo, representará um montante total de R\$ 4.500,00/ano, o que se traduz em uma renda de aproximadamente R\$ 375,00/mês. Importante ressaltar que após a colheita do mel pode-se multiplicar novamente as colônias, multiplicando o número de colméias, a produção de mel e a renda bruta anual.

5. ASPECTO SÓCIO-AMBIENTAL

As abelhas do tipo *Melipona compressipes faciculata* a Tiúba Da Amazônia são abelhas nativas pertencentes a diversos biomas, habitando áreas desde o Piauí até a América Central. São grandes aliadas do meio ambiente, sendo importantes e eficientes polinizadoras de plantas com flores. Um percentual de mais de 90% da polinização de plantas nativas são feitas por elas. São componentes essenciais da biodiversidade e grandes aliadas da agricultura, na produção de frutas, legumes, grãos e hortaliças. A Tiúba desempenha ainda um importante papel na preservação dos ecossistemas e no equilíbrio ambiental.

Ante ao relatado, contamos com o apoio dos Nobres Pares, para a aprovação desta proposição.

